

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação

Coordenação de Biblioteca

<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



NEPOTISMO

JOSÉ THEODORO MENCK

Consultor Legislativo da Área I
Direito Constitucional, Eleitoral, Municipal, Direito
Administrativo, Processo Legislativo e Poder Judiciário

ESTUDO

FEVEREIRO/2006



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF



© 2006 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

NEPOTISMO

JOSÉ THEODORO M. MENCK

Ao longo de sua tumultuada vida política no centro geográfico da península italiana, basicamente na Idade Moderna, quando a região foi sacudida por uma série de guerras ininterruptas, a Igreja Católica procurou reforçar sua direção central valorizando, sobremaneira, o poder temporal do Papa e, por conseguinte, da Cúria romana. Naquele específico momento da história ocidental, os papas passaram a observar o hábito de nomear para os principais cargos administrativos da Cúria romana e dos Estados Pontifícios diversos parentes, notadamente sobrinhos, o mais das vezes também eclesiásticos. Deste hábito nasceu o termo “nepotismo”, oriundo de “nipote”, sobrinho, na língua italiana.

Exemplos de ofícios eclesiásticos, ou políticos, entregues pelos papas e pessoas de sua família era antigo, e facilmente explicável pela necessidade que todo governante tem de manter pessoas de sua estrita confiança perto de si. Esta tendência era naturalmente reforçada por uma segunda tendência, também natural e perfeitamente compreensível, de todo homem procurar favorecer seus próximos, independentemente de seus méritos pessoais.

A primeira grande condenação ao nepotismo se deu sob o pontificado de São Pio V, por intermédio da bula *Admonet*, datada aos 29 de março de 1567. Esta orientação foi ocasionado pela constatação de que, em sua larga maioria, os beneficiados pela generosidade papal eram muito pouco dignos delas, criando muito mais mal do que bem quando não resultavam em uma pura e simples espoliação do tesouro público. Houve casos de excelentes escolhas, como por exemplo, quando Pio IV entregou plenos poderes para a direção da Igreja a seu sobrinho, então muito jovem, que se revelou um grande administrador e santo cardeal, São Carlos Borromeo.

Inocência XII, com a Bula *Romanum decet pontificem*, publicada em 22 de junho de 1692, ratificou a posição de São Pio V e, a partir de então, submeteu-se todos os cardeais, nas vésperas de cada conclave, a fazer juramento contra a tendência de enriquecer suas respectivas famílias em detrimento da coisa pública. Assim foi superado, no bojo da Igreja, o problema do nepotismo.

No que diz respeito à órbita civil, o problema só foi identificado muito mais tarde. Sabe-se que, até o século XVIII, a venda aberta de honras e cargos públicos, às vezes com preços amplamente anunciados, era prática comum no ocidente. A primeira grande reforma da administração pública nos estados ocidentais se deu com a reforma burocrática prussiana de

Frederico Guilherme I (1.713 – 1.740). Até então, conquanto não fossem formalmente vendidos, os cargos públicos costumavam ser oferecidos aos que se dispunham a contribuir mais com o imposto habitualmente cobrado sobre o salário do primeiro ano de serviço.

Como bem nos lembra Ha-Joon Chang (**Chutando a Escada**, São Paulo: Ed. Unespe, 2003), em parte por serem ostensivamente comprados e vendidos, os cargos públicos eram formalmente encarados como propriedade privada em vários países, dentre os quais nossa pátria-mãe lusitana. Por isso mesmo, na França, até o terceira República, pós Napoleão III, foi difícil introduzir medidas disciplinares contra os burocratas franceses e contra o nepotismo. Na Inglaterra, antes da reforma empreendida no começo do século XIX, os ministérios eram estabelecimentos privados que não deviam nenhuma satisfação ao Parlamento, remuneravam o pessoal com honorários em vez de salários e conservavam cargos obsoletos como sinecuras e fontes de nepotismos. Associada à venda de cargos públicos estava a “terceirização” da coleta de impostos, muito disseminada na França pré-revolucionária, mas praticada em outros países, inclusive Grã-Bretanha e Holanda.

O sistema de favorecimento, que consistia em alocar os cargos públicos principalmente a correlegionários, mas também a parentes, tornou-se componente chave da política estadunidense desde o surgimento do sistema bipartidário, em 1828, com a eleição do presidente Jackson. Isso piorou muito nas décadas que precederam à Guerra de Sucessão. Houve grande clamor pela reforma do serviço público, ao longo de todo o século XIX, visando criar uma burocracia profissional e não-partidária, mas não se verificou progresso algum até o *Pendleton Act* de 1883. A Itália e a Espanha prosseguiram com o sistema de favorecimento durante todo o século XIX.

Especificamente com relação ao nepotismo, podemos dizer sem medo de errar, que ele era largamente generalizando em todos os países ocidentais ao longo de todo o século XIX e primeira metade do século XX. J. Armstrong (**The European Administrative Elite**, Princeton: Princeton University Press, 1973) relata que parcela significativa dos administradores de elite, na França e na Alemanha, tinham pais que também eram altos funcionários, sugerindo um elevado grau de nepotismo. Feuchtwanger (**Prússia: Myth and Reality**; Londres: Oswald Woly, 1970) argumenta que, mesmo depois da extensiva reforma burocrática de Frederico Guilherme I, “o nepotismo continuou abundante, e muitos cargos eram virtualmente hereditários”. Naquele país – Prússia -, a concorrência da classe média baixa instruída foi eliminada com a alteração dos requisitos de admissão cuidadosamente controlado produziu uma elite administrativa que incluía a aristocracia e elementos da classe média mais endinheirada. (Armstrong, *op. cit.*, pág. 79-81).

Com a venda de cargos, o sistema de favorecimento e o nepotismo, dificilmente há de surpreender que imperasse uma notória falta de profissionalismo na burocracia da maioria dos países ocidentais, pelo menos até o fim do século XIX. Nos Estados Unidos, os

jacksonianos tinham desprezo pelo conhecimento especializado e se opunham à profissionalização da burocracia, alegando que o maior número possível de cidadãos devia ter a possibilidade de participar do ato de governo. Mesmo depois do *Pendleton Act* de 1883, que criou a Comissão do Serviço Civil para administrar o recrutamento competitivo na burocracia federal, apenas cerca de 10% dos empregos públicos civis se submetiam ao recrutamento competitivo. Os burocratas italianos do fim do século XIX não tinham “garantias legais ou mesmo convencionais de estabilidade, licenças, pensão etc. e nenhum recurso na Justiça”. Até o começo do século XX, as carreiras do serviço público, na Espanha, eram basicamente determinadas pelo que se conhecia como *padrinazgo* (apadrinhamento). Mesmo na Bélgica, que, no século XIX, era o país mais industrializado depois da Inglaterra, o serviço público civil não se profissionalizou cabalmente antes de 1933.

Foi à custa de um difícil processo de reforma que o aparelho burocrático dos diversos países, hoje classificados como desenvolvidos, conseguiu se modernizar. Nesse aspecto, como já dissemos acima, o pioneiro foi o Prússia. A partir de 1713, ano de sua ascensão ao trono, Frederico Guilherme I implementou uma vasta reforma burocrática. As principais medidas foram: a centralização das autoridades dispersas em duas dúzias de entidades territoriais separadas (muitas delas nem mesmo fisicamente contíguas) e dos departamentos sobrepostos; a transformação do *status* dos burocratas de servidores privados da família real para servidores do Estados: o pagamento regular de salários adequados em dinheiro (não mais em gêneros como outrora); e a introdução de um rigoroso sistema de supervisão. Graças a essas medidas e a outras tomadas por seu filho, Frederico, o Grande (1740 – 1786), no começo do século XIX, podia-se dizer que a Prússia havia instalado os elementos-chave de uma burocracia moderna (dentro de uma conceituação weberiana) – um concurso ou exame de admissão, uma organização hierárquica, sistemas de pensão, um procedimento disciplinar e segurança de estabilidade. Outros Estados alemães, como a Baviera, Baden e Hesse, também fizeram importantes progressos por esse caminho no começo do século XIX.

Na Grã-Bretanha, as sinecuras e o nepotismo explícito foram eliminadas por meio de uma série de reformas entre 1780 e 1834. Na primeira metade do século XIX, a remuneração burocrática mudou de um sistema baseado em honorários para o salarial. Também foi só então que o *status* dos ministérios do governo deixou de ser o de estabelecimentos privados para transformar-se em ministérios no sentido moderno. Só a partir de 1860 o serviço público britânico se modernizou substancialmente. Os Estados Unidos tiveram progressos importantes com a profissionalização da burocracia nas últimas duas décadas do século XIX, quando a proporção dos empregos públicos federais, sujeitos ao recrutamento competitivo, se elevou de 10% em 1883, quando foi sancionado o *Pendleton Act*, para quase 50% em 1897. (G. Benson, **Political Corruption in America**, Lexington: Lexington Books, 1978, págs. 81 – 85)

O Judiciário

Sempre seguindo Ha-Jo Chang (*op. cit.*, págs. 141 e seguintes), o discurso contemporâneo sobre a “boa governança” dá muita ênfase a um Judiciário politicamente independente, incumbido de administrar o “império da lei”, eficiente, rápido e justo. Por conseguinte, isento das pragas diversas que campeiam o serviço público em geral, e o nepotismo em particular.

Antes de mais nada, é preciso compreender que a qualidade do Judiciário deve ser aferida não apenas da sua independência política, mas, também, do profissionalismo dos seus funcionários, da qualidade de seus julgamentos (que deve levar em consideração não apenas o “império da lei”, mas também seus efeitos sociais, sem, de forma alguma descuidar do primeiro elemento) e do custo da administração do sistema judicial.

Tal como nos demais ramos do serviço públicos, no judiciário, até fins do século XIX e início do século XX, foram freqüentes, em todo o Ocidente, os casos de apadrinhamento e corrupção nas nomeações dos juizes e dos funcionários do aparelho judicial. Também era freqüente recrutar exclusivamente homens de extração social privilegiada, com pouco ou nenhum preparo em direito, disso resultando que a justiça era muitas vezes ministrada de modo de modo tendencioso e nada profissional.

Na Inglaterra, nem mesmo as leis anticorrupção de 1853-1854 e de 1883 chegaram a afetar a eleição dos juizes de homicídio, sempre às voltas com a corrupção generalizada e as manobras político-partidárias. As eleições dos juizes de homicídio distritais foram abolidas em 1888, mas só em 1926 a sua qualificação profissional se tornou obrigatória.

No século XIX, a Alemanha progrediu enormemente rumo ao “império da lei” e, no fim do período, contava com um Judiciário em grande parte independente. Todavia, ainda faltava igualdade perante a lei, já que os crimes militares e da classe média eram levados ao tribunal com menos diligência e punidos com menos rigor. Esse problema de “justiça de classe” também acompanhou outros países na época – inclusive a Inglaterra, os Estados Unidos e a França. Na Itália, pelo menos até o fim do século XIX, os juizes geralmente careciam de formação jurídica e “não podiam proteger a si próprios e muito menos aos outros dos abusos políticos”.

No Brasil, pode-se dizer que o aparelho burocrático estatal foi instalado quando da transferência da família real, em 1808. Junto com os membros da família real vieram todos os principais burocratas do reino, seus arquivos e a mentalidade administrativa lusitana, com seus vícios e virtudes. Os tribunais lisboetas foram transferidos para o Rio de Janeiro que passou, pelos próximos lustros, a ser a capital do Império Colonial Português, reduzindo a antiga metrópole a ser uma mera porção européia do reino.

Quando do relutante retorno de D. João VI à Europa, em função dos desdobramentos da Revolução Liberal do Porto, de 1820, a estrutura administrativa que havia sido montada no Rio de Janeiro foi reduzida em sua estrutura e amplitude, mas não desmantelada. D. Pedro ficou como regente do Reino do Brasil, e com ele todo um aparelho burocrático que possibilitou seu governo.

Ao longo de todo o Império e República o aparelho administrativo brasileiro foi continuamente crescendo, com o crescimento do Estado, mas também sempre procurou se reformar. Estando, sempre, em busca de uma maior eficiência. As reformas se sucederam na República Velha; no Governo Vargas; no Decreto-Lei 200 do governo dos militares; na grande reforma administrativa de Collor; e, por fim, na última delas, a Reforma da Constituição de número 19, de 1998, que, segundo sua emenda: “modifica o regime sobre princípios e normas de Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargos do Distrito Federal”.

Pode-se dizer que todas as reformas sempre procuraram implementar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Princípios estes que o constituinte de 1987 consagrou no *caput* do art. 37 da Constituição.

Esta busca da moralidade e eficiência não se restringiram apenas ao aparelho burocrático do Poder Executivo, mas naturalmente, forma cobrados, também, do Poder Judiciário, tido no Brasil como lento, caro, e pouco eficaz. A criação do Conselho Nacional de Justiça foi justamente para responder a este anseio, sem, por outro lado, quebrar a independência do Poder Judiciário, uma das garantias do Estado Democrático de Direito.

Para moralizar o Poder Judiciário, uma das primeiras providências do novel conselho foi justamente baixar a Resolução nº 7, contra o nepotismo, que tanta repercussão tem causado na imprensa nacional.

O assunto parece fluir para uma solução. Por nove votos contra um, o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu liminar na Ação Direta de Constitucionalidade intentada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), obrigando todas as cortes do país a exonerarem imediatamente familiares de juizes nomeados sem concurso para cargos de confiança no Poder Judiciário. A decisão também confirma a proibição de contratação de empresas de prestação de serviços que empregam parentes de juizes, que foi imposta pela resolução antinepotismo baixada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no dia 14 de novembro próximo passado. A idéia de propor uma Ação Direta de Constitucionalidade foi do presidente da AMB, Dr. Rodrigo Collaço, e visava acabar com a enxurrada de liminares concedidas pelos TJs em benefício de seus próprios integrantes. Trata-se de um recurso judicial relativamente novo, tendo sido introduzido no Ordenamento Jurídico brasileiro somente em 1993, e a dos juizes recebeu o número de 12.

Embora não tenha sido ainda apreciado o mérito, a concessão da liminar já sinalizou qual será a decisão final do Supremo. E foi saudado pela imprensa em geral como um importante passo para moralizar o Poder Judiciário. A liminar teve, também, o mérito de confirmar as prerrogativas do CNJ, órgão criado pela Emenda Constitucional nº 45 – Reforma do Judiciário – justamente para fiscalizar todas as instâncias e setores da Justiça e julgar desvios de conduta de juizes.

A fundamentação encontrada pelo CNJ para baixar sua resolução antinepotismo foi o princípio da moralidade e da impessoalidade, que, como já dizemos acima, foi esculpida no art. 37 da Constituição de 1988. Ademais, foi lembrado que a mesma Carta Constitucional exige a realização de concurso de provas e títulos como regra para “a investidura em cargo ou emprego público”. No entanto os tribunais superiores, os Tribunais Regionais Federais (TRFs), os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os Tribunais de Justiça (TJs) jamais interpretaram estas normas constitucionais desta forma. Quando o CNJ baixou a resolução, o Tribunal de justiça do Rio Grande do Sul se recusou a acatá-la, argumentando que era matéria de competência estadual, no que foi acompanhado em sua rebeldia pelos tribunais de Alagoas, Bahia, Mato Grosso, Piauí e Distrito Federal.

A solução da contenda foi entregue ao Supremo Tribunal Federal, e os tribunais passaram a esperar seu pronunciamento. Em alguns estados houve casos de exonerações já efetivadas que acabaram sendo revistas. Segundo a imprensa “em quase todos os tribunais os desembargadores decidiram acintosamente em causa própria, acolhendo os recursos dos parentes por eles nomeados”. (Editorial do Estado de São Paulo, 18 de fevereiro de 2006).

Como terminou o já citado editorial do Estado de São Paulo: “A decisão dada pelo Supremo em carácter liminar à décima segunda ADC apreciada em sua história é um marco em nossa Justiça. Ao deixar claro que o CNJ pode baixar resoluções obrigando os tribunais a se submeterem à Constituição, ela confere legitimidade a esse órgão, consolida o controle externo sobre a magistratura, enquadra aqueles que vinham tentando desmoralizar o Conselho, questionando a legalidade de suas medidas moralizadoras, e abre caminho para que elas sejam estendidas aos demais poderes.”

Consultoria Legislativa, em 20 de fevereiro de 2006.

José Theodoro M. Menck
Consultor Legislativo

Para melhor explicitar o desenrolar dos acontecimentos vinculados à Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, transcrevemos abaixo alguns artigos jornalísticos que bem retratam o ocorrido.

Correio Braziliense 28 /09 /2005

Política Pág. 8

Conselho acaba com nepotismo no Judiciário Da Redação

Jobim preside Conselho que aprovou resolução do fim do **nepotismo O Conselho Nacional de Justiça** (CNJ) aprovou hoje uma resolução que põe fim ao nepotismo no Judiciário. Quando começar a valer, a nova norma administrativa poderá fazer com que parentes em até terceiro grau de magistrados ou de funcionários públicos da Justiça e que ocupem cargos comissionados tenham 90 dias para ser exonerados.

A decisão inclui também o nepotismo cruzado -aquele em que um magistrado emprega o parente de outro. Segundo o secretário-geral do conselho, Flávio Dino, parentes em qualquer instância da Justiça terão que deixar seus cargos. Os familiares só poderão ocupar as posições se passarem por concurso público.

O CNJ ainda não definiu detalhes da resolução e nem quando ela vai entrar em vigor. Na próxima reunião, em 21 dias, deverá ser definida a data em que a resolução vai entrar em vigor e outros detalhes como: o prazo para desligamento, a forma como ocorrerá a comunicação do número de parentes existentes em cada instância e, principalmente, qual o grau de parentesco que será considerado nepotismo.

Há uma tendência para que se tome por base familiares de terceiro grau, mas esta relação poderia cair para parentes de segundo grau.

A aprovação ocorreu com base no preceito da moralidade e da impessoalidade, tratado no artigo 37 da Constituição.

A proposta inicial foi sugerida pela Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) e se referia à adoção de uma norma administrativa proibindo o nepotismo na Justiça do Trabalho.

Entretanto, uma sugestão do conselheiro Paulo Lobo, representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), aceita pelo plenário do conselho, ampliou a decisão para todo o Judiciário, em todos os níveis.

Em 1997, o TST (Tribunal Superior do Trabalho) decidiu que não se podia mais contratar parentes em cargos comissionados, mas mantinha aqueles contratados antes da lei. A tentativa da Anamatra era revogar a resolução, acarretando na exoneração de todos os familiares.

Antes de aprovar a resolução os conselheiros discutiram exaustivamente se o conselho teria ou não competência para decidir sobre o tema, uma vez que muitos Estados têm leis próprias sobre o tema. Uma lei de 1996 estabeleceu a proibição para contratar parentes em até terceiro grau, mas apenas para a Justiça Federal.

Depois que estiver valendo, a decisão do CNJ poderá ser revogada apenas pelo STF (Supremo Tribunal Federal), por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin).

Folha de São Paulo 17 /11 /2005

Brasil Pág. A12

CNJ não pode proibir nepotismo, dizem TJs
THIAGO GUIMARÃES - SÍLVIA FREIRE
JUDICIÁRIO

Para tribunais, assunto é competência do Congresso; prazo de 90 dias para aplicar resolução começou na segunda passada

Presidentes de Tribunais de Justiça dos Estados e corregedores-gerais destes tribunais, reunidos em São Luís e em Maceió, respectivamente, divulgaram cartas criticando a atuação do CNJ (Conselho Nacional de Justiça). Na última segunda, foi publicada no Diário da Justiça a resolução do CNJ que proíbe o **nepotismo no Judiciário** e dá prazo de 90 dias para que os parentes dos magistrados contratados sem concurso público sejam exonerados. Os documentos dos desembargadores questionam a competência do CNJ para deliberar sobre assuntos internos da magistratura. Para os magistrados, o assunto é de competência do Congresso. A carta divulgada pelos corregedores sugere que os tribunais "resistam ao cumprimento de determinações do CNJ que impliquem no desrespeito à Constituição". O desembargador Washington Freitas, do TJ de Alagoas e presidente do colegiado dos corregedores-gerais, disse, no entanto, estar disposto a abrir diálogo com o CNJ para evitar um confronto. O desembargador aposentado José Fernandes Filho, que preside o colegiado dos presidentes dos tribunais de Justiça dos Estados, disse que os desembargadores foram surpreendidos pela publicação da resolução. Segundo ele, o colegiado dos presidentes havia

apresentado ao CNJ algumas "ponderações" sobre a resolução, mas elas não foram apreciadas. Segundo ele, os TJs ainda não discutiram se a resolução será questionada judicialmente. Fausto Valença, que até semana passada presidia o colégio dos corregedores-gerais, afirmou que a divulgação das críticas foi um ato de "coragem para enfrentar situações que prejudicam as Justiças estaduais". "Estávamos acuados, vendo todo dia pela imprensa atitudes tomadas pelo CNJ sem consultar ninguém." O CNJ não se manifestou sobre as críticas.

O Globo 07 /02 /2006

O País Pág. 8

STF vai decidir em março sobre fim do nepotismo
Tribunais contestam a norma do CNJ que determina demissões

• BRASÍLIA.

As ações que tramitam no Supremo Tribunal Federal (STF) contestando a norma do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que proibiu o nepotismo nos tribunais deverão ser julgadas até meados de março. A informação foi dada ontem pelo presidente do STF, ministro Nelson Jobim, a um grupo de 23 presidentes de tribunais de Justiça. Pela norma, os tribunais têm até o próximo dia 14 para exonerar todos os parentes de juízes que ocupem cargos de confiança nos tribunais e não tenham sido admitidos por concurso, público.

O **nepotismo foi proibido no Judiciário** em novembro por uma resolução que é contestada por seis ações, no STF. Muitos presidentes de tribunais sustentam que a norma não têm validade, pois a proibição do nepotismo só poderia ter sido instituída por lei.

- Sou contra a resolução, não contra o fim do nepotismo. O nepotismo tem que acabar por via de lei. Mas baixei uma portaria ordenando que os juízes informem se têm parentes em cargos de confiança - disse o presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, José Jurandir de Lima.

Em dezembro, o colégio dos presidentes dos tribunais decidiu cumprir a resolução do CNJ. A única exceção, até agora, é o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que não deverá exonerar os parentes de magistrados que ocupam cargos de confiança.

Associação de juízes entra com ação no STF para barrar liminar pró-nepotismo
JUDICIÁRIO

Pedido da AMB visa fazer valer decisão do CNJ

A AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) entrou ontem com uma ação para tentar derrubar as liminares que vêm garantindo o emprego de parentes de magistrados e assessores. A ação, com pedido de liminar ao STF (Supremo Tribunal Federal), visa fazer valer a resolução do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) que determina o fim do **nepotismo no Poder Judiciário**.

A resolução do CNJ entrou em vigor em 14 de novembro e estabeleceu 90 dias para que todos os tribunais demitissem parentes de até terceiro grau de juízes e assessores. Quem fosse nomeado para cargo de confiança teria de assinar um documento dizendo não ter parentesco com magistrados.

Segundo a AMB, uma série de liminares para assegurar a permanência de parentes de juízes vem sendo proferida, especialmente em Minas Gerais, no Paraná e no Rio. As liminares são expedidas com o argumento de que a medida do CNJ é inconstitucional. Com a apreciação do STF, a questão ficará juridicamente definida -a corte é quem define sobre temas relativos à Constituição.

O presidente da AMB, Rodrigo Collaço, disse esperar que a emissão da liminar pelo STF ocorra ainda em fevereiro. A ordem suspenderia o valor de todas as liminares sobre o tema e as demissões seriam imediatas. "Essa é uma ação a favor do Judiciário e contra uma cultura atrasada. A medida credenciará o Judiciário a coibir a prática do nepotismo no Legislativo e no Executivo", declarou.

O sorteio do ministro relator para analisar a ação deveria ocorrer ainda ontem. A questão deve ser levada ao plenário do STF.

Supremo derruba ação

Da Redação

A resistência dos juízes em colocar um ponto final no **nepotismo no Judiciário** sofreu mais uma derrota, desta vez no Supremo Tribunal Federal (STF). O ministro Cezar Peluso indeferiu a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) ajuizada pela Associação dos Magistrados Estaduais (Anamages) para derrubar a resolução antinepotismo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De acordo com Peluso, a Anamages representa somente a magistratura estadual, o que não lhe confere legitimidade para questionar a constitucionalidade de uma resolução aplicável a todos os integrantes do Poder Judiciário. “Não se pode, portanto, reconhecer à autora (da Adin) o requisito da ampla representatividade do conjunto de todas as pessoas às quais a norma atacada se aplica”, afirmou o ministro em sua decisão. Legitimidade

Para o assessor da presidência da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), juiz Gervásio dos Santos Júnior, “a decisão apenas reconhece o fato de que a Anamages não tem representatividade política nem legitimidade para falar em nome dos magistrados brasileiros”. “Ela também reforça a nossa convicção de que a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe o nepotismo, será cumprida pelos tribunais sem qualquer reparo, pondo fim a essa chaga que denigre a imagem do Judiciário brasileiro”, afirmou.

Contudo, há muito magistrado contra a resolução. O presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Osvaldo Stefanello, declarou por diversas vezes que não cumpriria, durante seu mandato que termina no fim deste mês, a decisão do CNJ que veta a contratação de parentes de até o terceiro grau. Mesmo contra o emprego de parentes, Stefanello questiona a legitimidade do CNJ para legislar sobre o tema. “A resolução não pode superar a Constituição do Estado (lei gaúcha que proíbe nomear parentes até segundo grau)”, declarou.

Valor Econômico 26 /12 /2005 Legislação & Tributos Pág. E1

Nepotismo tem nova Adin no Supremo
Cristine Prestes

A resistência dos juízes brasileiros em dar fim à prática do **nepotismo no Judiciário** ganhou mais um capítulo. Desta vez a reação veio da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, que ingressou com uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF) para contestar a legitimidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de impor normas que se sobreponham à Constituição estadual.

Esta já é a segunda Adin proposta contra a Resolução nº 7 do conselho, aprovada em 18 de outubro, que estabeleceu o fim da contratação de parentes de até terceiro grau em cargos de comissão no Judiciário. A primeira foi proposta pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamages), criada em 2001 e que conta com 3.200 juízes associados. A ação, no entanto, foi indeferida pelo ministro

Cezar Peluso, relator do caso, sob o argumento de que a entidade não tem legitimidade para questionar a constitucionalidade de uma resolução aplicável a todos os integrantes do Poder Judiciário.

Na nova ação, o Supremo deverá julgar se a Resolução nº 7 do CNJ interfere ou não na administração da Justiça estadual ao ditar regras sobre a forma de nomeação para cargos comissionados. De acordo com o conselheiro do CNJ Alexandre de Moraes, a reação dos magistrados em relação à regra que impôs o fim do nepotismo era esperada, pois a prática é antiga no país. Segundo ele, a própria AMB prometeu ingressar com uma ação declaratória de constitucionalidade da resolução no Supremo em fevereiro para dirimir a questão de uma vez por todas. "Se o Supremo acatar o pedido, a decisão tem efeito vinculante para todo o Judiciário do país", diz.

Paralelamente às Adins, tramitam no Supremo mandados de segurança preventivos de servidores comissionados do Judiciário para assegurar sua permanência nos cargos quando forem exonerados pelos tribunais. Até agora o Supremo não julgou nenhum deles. Mas o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) concedeu uma liminar a um servidor do Ministério Público estadual acusado de nepotismo que autorizou sua permanência no cargo após 12 de janeiro, data da exoneração. O TJRJ entendeu que a Constituição estadual já proíbe o nepotismo, mas até o segundo grau, e que a legislação do Estado deve prevalecer sobre a Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Ministério Público, que, a exemplo da do CNJ, também proíbe o nepotismo.

Folha de São Paulo 07 /12 /2005

Brasil Pág. A10

Conselho abre exceções à regra contra o nepotismo
SILVANA DE FREITAS

Sob pressão, CNJ abranda norma que proíbe contratação de parentes

Autor da resolução que proíbe o **nepotismo no Judiciário, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça)** decidiu ontem abrir exceções à regra da demissão dos parentes de juízes e desembargadores. Por exemplo, a ex-mulher ou ex-marido nomeado para um cargo de assessoria durante o casamento poderá permanecer no tribunal.

Outra brecha é que o cônjuge poderá continuar trabalhando no tribunal em que atua se tiver sido nomeado antes do casamento. A norma também não atingirá

a seguinte situação: um deles se tornou juiz depois que o outro assumiu cargo de assessoria.

Já as empresas que prestam serviços em órgãos do Judiciário e têm funcionários que são parentes de juízes só precisarão demiti-los no momento da renovação do contrato, que é de até cinco anos. Segundo o CNJ, o cancelamento dos contratos por causa de nepotismo não está previsto na Lei de Licitações e não pode ser exigida.

Também estão livres da exoneração os parentes de juízes ou desembargadores aposentados ou que já morreram. Por último, o conselho excluiu da resolução os parentes que não foram aprovados em concurso, mas se tornaram servidores públicos efetivos porque a Constituição de 1988 lhes deu estabilidade no emprego.

Os tribunais e varas judiciais têm até 13 de fevereiro de 2006 para exonerar os parentes.

O CNJ abriu as brechas em resposta a consultas feitas por duas associações de desembargadores, dois tribunais e três servidores. As entidades são o Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho e o Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça.

Desde que a resolução foi aprovada, em 18 de outubro, desembargadores de Tribunais de Justiça dos Estados resistem a ela. Eles contestam principalmente a competência do conselho para instituir a proibição.

Estado de São Paulo 02 /02 /2006

NACIONAL Pág. A16

OAB reage a liminar que mantém nepotismo na Justiça do Paraná

Julio Cesar Lima

Ordem considerou decisão de desembargadores do TJ um retrocesso CURITIBA –

A seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no Paraná considerou um retrocesso a decisão de terça-feira do Tribunal de Justiça do Estado que suspendeu a demissão de 52 parentes de 30 desembargadores. A ordem para pôr fim ao **nepotismo foi emitida pelo Conselho Nacional de Justiça** (CNJ). "Uma medida como essa contraria os interesses da sociedade", reagiu o presidente da OAB-PR, o advogado Manoel Antônio de Oliveira Franco.

Franco destacou que a luta contra o nepotismo é antiga e tem como principal objetivo dar oportunidade iguais para todos ocuparem cargos no Judiciário. "Se os parentes são competentes, e eu creio que sejam, não há por que temer a realização do concurso público. Nós sempre defenderemos essa igualdade", afirmou. Apesar disso, a OAB ainda vai aguardar uma decisão final antes de tomar qualquer medida.

Franco disse ainda que, apesar da resistência dos juízes, espera que o fim do nepotismo seja estendido: "Desejamos que o Executivo e o Legislativo também tomem medidas corajosas como essas."

A liminar conseguida no final da tarde de terça-feira contraria a resolução do CNJ que determinava a demissão de todos os parentes de juízes empregados no Judiciário sem concurso público. A medida, agora, será analisada por um conselho especial do TJ paranaense, com 25 desembargadores. Não há prazo para o julgamento.

O mandado de segurança também vai contra uma decisão do presidente do TJ, Tadeu Marino Loyola Costa, que obrigava, através de decreto, a demissão dos parentes. Apesar disso, o desembargador Celso Rotoli de Macedo expediu a liminar. "Não se pode condenar ninguém sem analisar as características de cada um. O nepotismo é tido por muitos como imoralidade. Só porque é parente de alguém não tem competência?"

QUALIDADE

Para Macedo, mais importante do que o parentesco é a qualidade do profissional. "Nepotismo é você nomear uma pessoa desqualificada para ocupar um cargo que exige uma qualificação, ou você nomear uma pessoa que não aparece. Isso temos de combater. Estou apenas tentando, com essa liminar, que seja analisado o caso de cada um para ver o que é imoral ou não."

Em entrevista à Rádio CBN, o presidente do TJ afirmou que aguardará a decisão final, pois ele próprio é parte interessada no processo. "Como eu sou apontado como autoridade co-autora, não posso me manifestar. A decisão maior é a decisão judicial. A decisão do CNJ é uma decisão administrativa. Entre uma decisão judicial e uma administrativa, eu respeito a decisão judicial." (Julio Cesar Lima) Justiça faz sua parte, diz Limongi

O desembargador Celso Limongi, que ontem assumiu solenemente a presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, recomendou que o governo Lula "deve fazer a parte dele". Limongi repudiou declarações do presidente da República, que atribuiu à Justiça lenta o malogro de um de seus projetos mais ambiciosos, a reforma agrária. "É o inverso, sem dúvida que é o inverso", afirmou o desembargador. "Podemos criar uma Justiça agrária, mas precisamos ter competência legal e de verbas para isso. Então, o que cumpre é o governo fazer a parte dele. O Judiciário faz a parte que lhe cabe." Limongi sustentou que o presidente da República "tem sempre mais trânsito e facilidade" para expor suas opiniões. "O Judiciário não tem e isso nos causa problemas, porque essas acusações vêm sempre e elas não são desmentidas", protestou o presidente do Tribunal de

Justiça. Para ele, o governo "bate tanto no Judiciário porque é bom, porque eles precisam bater, porque alguém tem que pagar pelos erros, é transferência de responsabilidade." "Nós temos atrasos nos processos, mas nós somos honestos", disse Celso Limongi. "Nós temos problemas, só que não depende do trabalho do juiz." (FAUSTO MACEDO E RODRIGO PEREIRA)

Estado de São Paulo 12 /12 /2005 Notas & Informações - Editorial
Pág. A3

Nepotismo no Judiciário

Criados para promover o controle externo sobre juízes e promotores e modernizar as instituições judiciais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estão enfrentando a maior prova de fogo desde que entraram em funcionamento, em julho. Após terem ordenado a demissão de todos os parentes de magistrados e procuradores contratados sem concurso para ocupar cargos de confiança em tribunais e promotorias, os dois órgãos tiveram sua decisão moralizadora questionada no Supremo Tribunal Federal (STF). A iniciativa mais recente foi a do filho de um desembargador do Tribunal de Justiça de Sergipe, que pediu liminar para permanecer no cargo. A ação mais abrangente foi patrocinada pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamages), que questiona a legitimidade do CNJ e do CNMP para tomar medidas destinadas a acabar com o nepotismo. A entidade alega que o CNJ e o CNMP só têm poder de fiscalização de atos administrativos das autoridades judiciais, não dispondo de competência para fixar critérios em matéria de preenchimento de cargos de confiança.

Além disso, em sua última reunião o Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça já havia pedido ao CNJ esclarecimentos sobre o alcance da medida moralizadora. A estimativa é que essa medida poderá levar à demissão de mil parentes de autoridades do Judiciário.

Já no Ministério Público, o procurador-geral da República recebeu, em novembro, um relatório informando a contratação irregular de 136 parentes, entre janeiro e outubro de 2005. Até quem foi reprovado no último concurso da instituição, ficando em 12.995º lugar, conseguiu ser nomeado para cargo de confiança. Segundo o relatório, outras 120 pessoas, entre mulheres, filhos, pais e irmãos de procuradores, foram nomeadas entre 2003 e 2004.

Está na Constituição que uma das funções do Ministério Público é coibir o nepotismo na máquina estatal.

Diante de tanta resistência corporativa à moralização das instituições judiciais, o Supremo tomou uma decisão exemplar, rejeitando o recurso da Anamages. Com isso, firma-se uma importante jurisprudência na matéria, pois há três meses já havia negado liminar pedida por uma servidora do Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão, que fora afastada por nepotismo pelo TCU, por ser irmã do vice-presidente da corte e ter sido contratada sem concurso. Em sua defesa, a ex-funcionária alegou ter 'direito líquido e certo de permanecer no cargo'. Mas o STF decidiu que essa pretensão fere o princípio da moralidade na administração pública estabelecido pela Constituição e regulado pela Lei nº 8.432/92. Esses são os textos legais que o CNJ e o CNMP utilizaram para embasar suas medidas contra o **nepotismo no Judiciário**.

Mesmo assim, desembargadores estaduais e federais, juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho e ministros do TST e do STJ continuaram pressionando para tentar abrandar o rigor da medida moralizadora do CNJ, que obriga as cortes do País a exonerar parentes de magistrados até 14 de fevereiro. Alguns desembargadores e ministros magistrados alegam que suas mulheres já ocupavam cargos comissionados, antes do casamento. Outros afirmam que, antes de sua nomeação para os tribunais em que hoje se encontram, elas já exerciam suas atuais funções.

Para evitar problemas judiciais, o CNJ baixou um enunciado administrativo, acolhendo esses argumentos.

Por mais que as exceções abertas possam enfraquecer as medidas antinepotistas do CNJ, o órgão parece ter agido com prudência, para evitar eventuais injustiças. Por isso, o crédito que mereceu da sociedade continua intacto. A verdade é que, se ainda restavam dúvidas com relação à adoção do controle externo imposto há um ano pela Emenda Constitucional 45, elas foram dissipadas pela determinação com que os responsáveis por esse controle vêm agindo - e, é importante lembrar, com o apoio dos integrantes da primeira instância das instituições judiciais. Quem está resistindo à demissão de parentes contratados sem concurso são os integrantes das instâncias superiores.